

Cidadania do Distrito Federal (SUBSIS). Projeto: Fortalecimento da Escola Distrital de Socioeducação - Tecnologia para Educação a Distância. Deliberação: O Conselho deliberou em aprovar o Plano de Trabalho e autorização de descentralização de recursos financeiros do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução do Projeto. Item 10. Processo nº 00400-00053708/2024-63. Instituição: Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - PROMOVIDA. Projeto: PROMOVIDA - Autorização de Captação de Recurso. Aquisição de Veículos. Análise de admissibilidade e de autorização de captação de recursos financeiros, nos termos dos artigos 10 e 11, da Resolução Normativa nº 96, de 26/10/2021. Deliberação: O conselho Aprova por unanimidade a captação de recursos e autorizou os próximos andamentos. Item 11. Processo nº 00400-00008792/2021-18. Demonstrativo da Execução Orçamentária de novembro/2024. Apresentação das planilhas e gráficos informativos quanto a execução do FDCA/DF. Item 12. 00400-00064404/2024-21. Plano de Ação e Aplicação de Recurso do CDCA/DF - 2025. O Vice-presidente Eduardo apresentou o Plano de Ação para o ano de 2025, explicou alguns ajustes necessários tendo em vista a inclusão do Projeto Governamental Céu das Artes. Falou sobre a melhoria na porcentagem de execução relatando o histórico de execução do Fundo. Destacou a dedicação do grupo de trabalho que confeccionou os planos e a importância das discussões e reuniões presenciais. Esclareceu que haviam planejado anteriormente o lançamento de editais por porte de OSC, entretanto, optou-se por um edital de fluxo contínuo a ser publicado no início do ano com vários chamamentos ao longo do ano. Deliberação: O Conselho aprovou por unanimidade o Plano de Ação apresentado. Item 13. Processo nº 00400-00070155/2024-11. Projeto Governamental - Céu das Artes. Viabilidade de liberação de recurso no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atualização dos valores e ajustes de recursos humanos. O Vice-presidente Eduardo realizou a leitura Memorando Nº 65/2024 - SEJUS/SUBDHIR (157600103), o qual justifica a necessidade de continuação da parceria diante da importância da consecução dos projetos e atividades desenvolvidos nas áreas da promoção do esporte e do lazer, das artes e da cultura, dos direitos humanos, da educação, da profissionalização e da inclusão digital, podendo-se fomentar ainda mais ações de desenvolvimento social, bem como eventos culturais, esportivos e de lazer, a serem realizados nos equipamentos CEU das Artes e Praças dos Direitos. Fez leitura também do Despacho - SEJUS/GAB/ASSESP (157636470), o qual trata da solicitação de análise quanto à viabilidade de liberação de recurso no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atualização dos valores e ajustes de recursos humanos. A necessidade dessa suplementação se justifica para que não haja descontinuidade dos serviços, aumentando assim a execução do FDCA para o ano de 2024 e a liberação de mais recursos para o próximo ano. Foi ressaltada a importância da criação de um regulamento para avaliar os projetos de forma qualitativa. Por último a importância da regularização do regime trabalhista para o caso da referida parceria, alterando o mesmo de MEI para CLT. Deliberação: O Conselho aprova por unanimidade a liberação do recurso condicionado à apresentação dos resultados em seis meses.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO Nº 00070-00003695/2021-63. INTERESSADO: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA. ASSUNTO: Auto de Infração. Recurso Administrativo. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ACOLHO a Nota Jurídica Nº 389/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003695/2021-63, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da penalidade de multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir o fundamento da aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, III, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 00070-00005332/2022-43. Interessado: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA. Assunto: Vazio Sanitário do Feijão. Auto de Infração. Recurso Administrativo. Intempestividade. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AGRÁRIO. VAZIO SANITÁRIO DO FEIJÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 6.932/2021. PORTARIAS SEAGRI/DF NºS 46/2013 e 32/2014. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. OPINATIVO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ACOLHO a Nota Jurídica Nº 369/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00005332/2022-43, tendo em vista sua intempestividade. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 276, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Observatório da Família Sustentável e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal bem como as disposições da Declaração de Veneza para Famílias Sustentáveis, e CONSIDERANDO a necessidade de monitorar, avaliar e promover as políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao fortalecimento das famílias; CONSIDERANDO os princípios e os compromissos estabelecidos na Declaração de Veneza para Famílias Sustentáveis; CONSIDERANDO a importância de integrar e alinhar as ações governamentais aos objetivos de desenvolvimento sustentável, com ênfase no papel da família como eixo central do progresso social e econômico, resolve:

Art. 1º Instituir o Observatório da Família Sustentável com o objetivo de monitorar e dar publicidade às ações governamentais relacionadas à promoção de famílias sustentáveis, em consonância com a Declaração de Veneza para Famílias Sustentáveis.

Art. 2º O Observatório da Família Sustentável terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e monitorar as ações, os programas e as políticas públicas relacionadas à família no Distrito Federal;

II – publicar, em sítio eletrônico próprio, as ações governamentais em consonância com a Declaração de Veneza para Famílias Sustentáveis;

III – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para a implementação de boas práticas voltadas à família;

IV – propor ações e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade das famílias; e

V – divulgar estudos, pesquisas e boas práticas relacionados à sustentabilidade e ao fortalecimento das famílias.

Art. 3º O Observatório da Família Sustentável será composto pelas seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal:

I – Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

II – Assessoria de Comunicação;

III – Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Família;

IV – Subsecretaria de Desenvolvimento e Acompanhamento das Famílias; e

V – Assessoria de Acompanhamento de Projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 12 de dezembro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Alvorada Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.099.289/0001-64 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 4752, representado legalmente pelo Sr. Francisco José de Almeida, CPF nº 039.***.***-70, a captar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Arte Integração – Oficinas de Processo Criativo e Criação de Painéis de Azulejos, inscrito sob o processo nº 00150-00005987/2023-21, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 198, de 23 de outubro de 2023, pg. 33.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o desdobro do Lote 05, da Rua Copaíba, situado na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00008589/2023-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 05, da Rua Copaíba, situado na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, conforme Projeto de Urbanismo de Desdobro - URB 113/2023 e Memorial Descritivo - MDE 113/2023.